

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS

Ampliação e adaptação de edifício a Centro de Dia e SAD

No dia 7 de Maio de dois mil e vinte, nas instalações do Centro Pindelense, [REDACTED]
[REDACTED], foi celebrado o presente contrato entre:

Centro Pindelense com o NIPC nº [REDACTED], representada pelo Presidente da sua direção o [REDACTED]
[REDACTED], como primeiro outorgante e entidade adjudicante.

RESULTARESTA, Unipessoal Lda., com sede na [REDACTED]
[REDACTED], representada [REDACTED], como segundo outorgante e empresa adjudicatária.

Tendo em conta:

A decisão de adjudicação no dia 7 de Maio de 2020, em reunião de Direção, relativa ao procedimento por consulta prévia "Ampliação e adaptação de edifício a Centro de Dia e SAD".

O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, pelo mesmo órgão.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O Centro Pindelense adjudica a obra da ampliação e remodelação de edifício a Centro de Dia e SAD à empresa RESULTARESTA Unipessoal Lda., que aceita executá-la nos termos da proposta apresentada a concurso e de harmonia com o caderno de encargos da obra, que deverá ser rigorosamente cumprido.

Na execução de todos os trabalhos que constituem a empreitada e aos quais se refere o presente contrato, a empresa adjudicatária obriga-se a cumprir o disposto no respetivo projeto que serviu de base ao concurso.

Cláusula 2º

Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

O presente Contrato;

A proposta adjudicada;

Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Preço Contratual

Este contrato corresponde a um procedimento de consulta prévia determinado pela alínea a) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro e o valor da adjudicação de 147.967,50 € (cento e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescidos do valor do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4ª

Condições de Pagamento

O pagamento do preço previsto no número anterior será efetuado da seguinte forma:

- O pagamento será efetuado depois da apresentação e aprovação de cada auto de medição.

- Após a aprovação pela direção de cada auto de medição deverá ser emitida a respetiva fatura.
- De acordo com os procedimentos internos do Centro Pindelense, o pagamento de cada fatura poderá ser feito até ao limite máximo de 30 dias contados a partir da sua entrada nos serviços.

Cláusula 5ª

Prazo de execução

O prazo de execução das obras será:

Início da obra - no dia da consignação.

Final da obra — 365 dias após a consignação.

O prazo de execução das obras deverá ser escrupulosamente cumprido, responsabilizando-se por tal a empresa adjudicatária.

Cláusula 6º

Consignação da obra

A consignação da obra deverá ser feita no dia 7 de Maio de 2020.

Cláusula 7º

Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Com vista a garantir o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, às importâncias que o adjudicatário tenha a receber, em cada um dos pagamentos parciais será deduzido o montante correspondente a 10% desse

pagamento, nos termos do nº 3 do artigo 88º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

Cláusula 8ª

Objeto do dever de sigilo

O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Centro Pindelense, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

A obrigação referida nos números anteriores é extensível aos agentes, funcionários e colaboradores do adjudicatário, bem como é extensível a terceiros que o mesmo envolva.

Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e a documentação que for comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª

Resolução do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Centro Pindelense pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso total ou parcial, na entrega da obra.

Pode ainda o Centro Pindelense resolver o contrato quando se verifique uma violação do dever de sigilo, que possa de forma direta ou indireta beneficiar o adjudicatário.

Para efeitos do presente artigo, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se, também, consubstanciar incumprimento a verificação, nomeadamente, entre outras, de qualquer das seguintes situações, em relação ao adjudicatário, a saber:

- Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
- Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Autoridade Tributária e ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- Não apresentação da documentação ou informação solicitada pelo Centro Pindelense, relevante, direta ou indiretamente, para a gestão do contrato;
- Recusa de fornecimento de bens objeto do contrato;

O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita, enviada pela parte que aplica a resolução, à outra parte, e produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se a parte alvo de sancionamento cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

O exercício do direito de resolução não liberta o adjudicatário do dever de satisfazer as solicitações do Centro Pindelense, efetuadas no âmbito do contrato, recebidas até à data da resolução.

Cláusula 10ª

Legislação

O contrato é regulado pelo Código de Contratos Públicos, anexo ao Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 149/2012, de 12 julho e demais legislação portuguesa.

Cláusula 11ª

Arbitragem e foro competente para resolução de litígios

O foro para dirimir as questões oriundas da execução do contrato é o Tribunal Judicial de Viseu.

Clausula 12ª

Disposições finais

Pelo adjudicatário foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga por sua pessoa e bens presentes e futuros, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.

O adjudicatário não apresenta qualquer impedimento legal nomeadamente tendo apresentado: declaração de regularização contributiva perante a Segurança Social; declaração de que não é devedor de quaisquer contribuições e impostos ao Estado Português; declarações essas prestadas nos termos das alíneas d) e e) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo D.L. n.º 18/2008 de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 149/2012.

O presente contrato está escrito em folhas, em duplicado sendo entregue uma cópia a cada uma das partes depois de devidamente assinado pelos representantes de ambas as partes.

1º Outorgante

Flávio Fonseca Lopes

2º Outorgante

João António Rodrigues Fernandes